



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 1.951 DE 27 DE ABRIL DE 2015

(Institui o Fórum Municipal de Educação de Analândia.)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação em defesa da institucionalização de mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Analândia e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação de Analândia (FME), de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - acompanhar e avaliar o processo de implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- III - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- IV - articular a organização e realização dos fóruns e conferências municipais de educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - Secretaria Municipal de Educação de Analândia;
- II - Conselho Municipal de Educação de Analândia;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Analândia;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal do FUNDEB;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - Conselho Municipal da Assistência Social;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
- XII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XIII - Diretora da Escola Municipal de Ensino Básico;
- XIV - Diretora da Escola Estadual de Ensino Básico;
- XV - Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Básico;
- XVI - Coordenadora Pedagógica da Escola Estadual de Ensino Básico;
- XVII - Representante dos Professores da Educação Infantil;
- XVII - Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- XIX - Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais;
- XX - Representante dos Professores do Ensino Médio;
- XXI - Representante dos Funcionários da Escola Municipal de Ensino Básico;
- XXII - Representante dos Funcionários da Escola Estadual de Ensino Básico;
- XXIII - Representante dos Estudantes do Ensino Básico;
- XXIV - Representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XXV - Representante dos Pais de Alunos da Escola Municipal;
- XXVI - Representante dos Pais de Alunos da Escola Estadual;
- XXVII - Representante da Igreja Católica;
- XXVIII - Representante da Igreja Evangélica;
- XXIX - Representante dos moradores de Analândia.

Parágrafo único. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

Artigo 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial, o inciso II do art. 2º.

Artigo 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de abril de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal